



## ATOS DO PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Instrução Normativa SMED nº 05, de 08 de maio de 2023

*Estabelece normas, procedimentos e prazos para a execução e prestação de contas de recursos repassados pelo FNDE/MEC, referente ao PDDE BÁSICO - Programa Dinheiro Direto na Escola.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no cumprimento do art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do art. 74 da Constituição Federal do Brasil.

*Considerando* que PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola é regido pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e por resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujas principais são as seguintes:

- Resolução nº 9/2011, que estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Resolução nº 10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Resolução nº 8/2016, que altera as Resoluções nºs 10, de 18 de abril de 2013, e 16, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), e dá outras providências;
- Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, que altera dispositivos da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, entre eles, fixa datas limites para repasses dos recursos e estabelece a exigência de atualização cadastral no PDDEWeb como condição para ser beneficiário do programa.
- Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

*Considerando* a Legislação vigente relativa ao Programa em tela, a Secretaria Municipal da Educação - SMED,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 09 de Maio de 2023

Edição nº 3.553 - Extraordinária

Página 2 de 7



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO**

### RESOLVE:

#### Art. 1º - Da Responsabilidade do(a) Diretor(a) da Escola e/ou CMEI, Presidente e Tesoureiro(a) da Unidade Executora - UEx:

- a) Elaborar o Plano de Aplicação Financeira a partir do planejamento participativo com a comunidade escolar, elencar as prioridades, registrar em ata e divulgar à comunidade escolar o que será adquirido;
- b) Entregar o Plano de Aplicação Financeira, na Secretaria da Educação para análise e aprovação, dentro do prazo determinado;
- c) Cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Aplicação Financeira aprovado pela SMED;
- d) Realizar o maior número possível de pesquisas de preços, obtendo, no mínimo, **três orçamentos** para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços;
- e) Aplicar os recursos recebidos, dentro do princípio da economicidade, escolhendo a proposta mais vantajosa para a escola, considerando critérios de menor preço, qualidade e o prazo de entrega dos produtos ou prestação de serviços;
- f) Aplicar e movimentar os recursos recebidos pelo FNDE/MEC, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela SMED quanto à execução dos recursos e à prestação de contas;
- g) Verificar as datas de validade das certidões das Empresas as quais realizarão as **pesquisas de preços, sendo as seguintes Certidões:** Relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Municipal, sendo que, para realizar a pesquisa de preço e efetivar o pagamento, a empresa deverá estar com as certidões dentro do prazo de validade vigente;
- h) Realizar pagamentos, transferências eletrônicas e emissão de ordens de pagamentos através do Cartão PDDE e/ou Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil;
- i) Prestar conta dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela SMED é **OBRIGATÓRIO**, mesmo se os recursos não forem usados no ano do repasse;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo FNDE/MEC;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 09 de Maio de 2023

Edição nº 3.553 - Extraordinária

Página 3 de 7



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- k) Preencher o Termo de Doação dos materiais permanentes, para incorporação ao seu patrimônio e inscrição dos números de tombamento em plaquetas ou etiquetas para afixação nos correspondentes bens;
- l) Manter na sede da UEx, os documentos e registros originais referentes a prestação de conta dos recursos recebidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de julgamento da prestação de conta do FNDE e do Tribunal de Contas da União - TCU;
- m) Prestar informações quando solicitada pela SMED e/ou pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, dentro do prazo determinado;

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade (viagem, mudança de endereço, doença, falecimento, entre outros) do Presidente da UEx, em participar da conferência dos documentos para a prestação de conta referentes a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, *está poderá ser conferida e assinada pelo Vice - Presidente da UEX*, mediante a autorização do Presidente e aprovação dos demais Membros do Conselho Escolar, sendo que esta decisão deverá ser registrada em ata e anexada ao processo de prestação de conta, justificando a ausência do representante legal da UEx.

### Art. 2º - Das Contas Bancárias:

- § 1º A UEx deverá manter conta corrente, aberta pelo FNDE e destinada exclusivamente para repasse e movimentação dos recursos disponibilizados referente ao PDDE BÁSICO, **NÃO** podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para outras finalidades que não sejam previstas no Programa em tela.
- § 2º **É vedado** realizar depósitos de recursos próprios, **salvo** quando a SMED verificar diligências, ou seja, quando for identificada a aplicação do recurso em desacordo com a finalidade do Programa e/ou em divergência das categorias econômicas, nestes casos, será solicitada a devolução do valor.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 09 de Maio de 2023

Edição nº 3.553 - Extraordinária

Página 4 de 7



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Art. 3º - Da Aplicação Dos Recursos:

- § 1º A aplicação dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano de Aplicação Financeira, analisado e aprovado pela SMED, considerando que os recursos disponibilizados devem ser destinados exclusivamente para cobertura de aquisições nas categorias: *custeio e capital*.
- § 2º O valor referente ao rendimento líquido mensal deverá ser utilizado em **despesas de custeio, exceto** quando a UEx receber somente recurso na **categoria capital**.
- § 3º É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa.
- § 4º. É proibida a utilização do recurso recebido para o pagamento de multas por atraso, tarifas bancárias e *pagamento antecipado à emissão de notas fiscais por parte do fornecedor*.

### Art. 4º - Da Prestação De Contas:

- § 1º. A prestação de contas dos recursos recebidos, é OBRIGATÓRIA, mesmo se os recursos não forem utilizados no ano do repasse, devendo ser composta com todos os documentos descritos no *checklist* disponibilizado pela SMED, a fim de atender às disposições contidas nas Resoluções do FNDE/MEC.
- § 2º. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas, deverão ser emitidos em nome da UEx constando: Nº do documento, data da emissão, CNPJ e endereço completo, identificação do PDDE (*quando se tratar de bens permanentes, informar as dependências da escola e/ou CMEI onde o bem estiver instalado*), descrição do produto evitando abreviaturas, valor unitário de cada item e valor total a ser pago, atestado de recebimento e liquidação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, assinado e datado por funcionário efetivo da escola e/ou CMEI, acompanhado da assinatura do Presidente e Tesoureiro da UEx (*verso da nota fiscal e/ou recibo*).
- § 3º. Não serão aceitos documentos comprobatórios contendo rasuras ou emendas em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 09 de Maio de 2023

Edição nº 3.553 - Extraordinária

Página 5 de 7



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Art. 5º - Dos Prazos:

§ 1º. Os prazos a serem observados para ano de 2023 são os seguintes:

- a. Entrega do Plano de Aplicação Financeira, na SMED, até o dia **16/06/2023**.
- b. Execução para aplicação dos recursos até o dia **01/09/2023**.
- c. Entrega de 01 (uma) via do Termo de Doação e Nota Fiscal (original, assinada e liquidada) do bem adquirido, na SMED, até o dia **06/09/2023**.
- d. O protocolo do processo da prestação de contas deverá ser feito no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, aos cuidados da SMED, até o dia **29/09/2023**.
- e. Apresentar os extratos da conta corrente e de investimentos de fundos-mensal, nos períodos e locais, a saber:
  1. De Janeiro de 2023 até a data da conciliação bancária, **deverão estar anexados na prestação de contas**;
  2. Da data da conciliação bancária até 30 de novembro de 2023, **deverão ser entregues até dia 08/12/2023**.
  3. De dezembro (01/12/2022 à 31/12/2022) deverão ser entregues até o dia **08/01/2024, impreterivelmente**, na SMED, de forma que os últimos extratos tenham a movimentação até **31/12/2023**.

### Art. 6º - Do Bem Permanente:

§ 1º. O critério para a classificação do material permanente deverá seguir as especificações descritas na *Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional*, bem como, considerar o recurso repassado pelo FNDE/MEC, **na categoria capital**, podendo haver complementação de recursos próprios, ou seja, não repassados pelo FNDE/MEC, para a aquisição do material/bem.

§ 2º. **É considerado Material Permanente**, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma **durabilidade superior a dois anos**.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 09 de Maio de 2023

Edição nº 3.553 - Extraordinária

Página 6 de 7



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Art. 7º - Das Penalidades:

**Parágrafo único:** O descumprimento de qualquer formalidade descrita nesta Instrução Normativa, bem como o atraso em qualquer um dos prazos estabelecidos, poderá ensejar multa ao causador do fato, nos valores definidos na **Lei Municipal "R" 90/2013**, no que couber.

### Art. 8º - Da Vigência Da Instrução Normativa:

**Parágrafo único:** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo - PR, tendo validade para o ano de 2023.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

**Toledo, 08 de maio de 2023.**

**MARLI GONÇALVES COSTA**

Secretária Municipal da Educação

Portaria Nº 320/2022



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 09 de Maio de 2023

Edição nº 3.553 - Extraordinária

Página 7 de 7

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.